



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



**Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssimas Senhoras Vereadoras da
Câmara Municipal Cordeirópolis – SP**

Apresentamos o projeto de lei que visa a concessão de revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Cordeirópolis, conforme estabelecido e encaminhado pelo Poder Executivo na forma do Projetc de Lei Complementar nº. 04/2019.

A proposta tem por objetivo a garantia da data-base conforme disposto no artigo 37, X, da CF, concernente a remuneração dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Cordeirópolis, 08 de abril de 2.019.

Ver^a. Cássia de Moraes

Presidente

Ver. Cleverton Nunes Menezes

1º Secretario

Ver. Laerte Lourenço

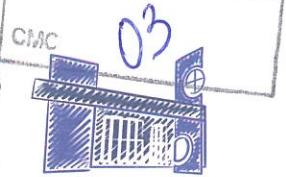
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar nº 05/2019

Concede revisão geral anual dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências.

Art. 1º Fica a contar de 1º de abril de 2019, o Poder Legislativo autorizado a conceder revisão geral anual, nos termos da Lei Complementar nº 126, de 22 de abril de 2008, a todos os servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento), correspondente aos IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) no período de abril de 2018 a março de 2019.

Art. 2º Fica alterado o anexo II da Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, com posteriores alterações, para serem os valores atualizados no índice determinado no artigo anterior, os quais serão efetuados pelo setor competente.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seis efeitos a partir de 1º de abril de 2019.

Cordeirópolis, 08 de abril de 2019.

Verª. Cássia de Moraes

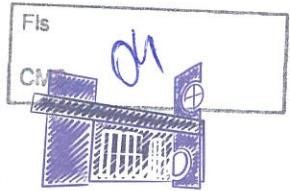
Presidente

Ver. Cleverton Nunes Menezes

1º Secretario

Laerte Lourenço

2º Secretário



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000)

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do artigo 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Autorizar o Poder Legislativo de Cordeirópolis a conceder revisão geral anual dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargo de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

ESTIMATIVA DE GASTOS: O valor anual previsto na LOA de 2019, para despesas com reposição salarial, com índice de 4,18%, representa \$ 7.875,34 (mês) x 10 (abril à 13º salário) = \$ 78.753,40, para os exercícios de 2020 e 2021 de 4% e 3,75% a.a., conforme relatório Focus Banco Central do Brasil, de 22 de março de 2019, em anexo:

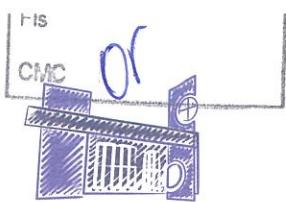
DISCRIMINATIVO	2019 R\$	2020 R\$	2021 R\$
N de funcionários ativos	78.753,40	102.065,96	99.514,31
TOTAL	78.753,40	102.065,96	99.514,31
(%) s/ R.C.L.	0,055%	0,070%	0,065%
Receita Corrente Líquida (estimativa)	142.000.000,00	145.000.000,00	151.000.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **CÁSSIA DE MORAES**, Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis - SP, no uso das minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000,, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2019.

Estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Cordeirópolis, 01 abril de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente

SÉRIE HISTÓRICA - IPCA-ESPECIAL

ANO	MÊS	N. ÍNDICE	VARIAÇÃO (%)		
			NO MÊS	NO ANO	12 MESES
2017	JAN	1,0031	0,31	0,31	5,94
	FEV	1,0054	0,54	0,85	5,02
	MAR	1,0015	0,15	1,00	4,73
	ABR	1,0021	0,21	1,22	4,41
	MAI	1,0024	0,24	1,46	3,77
	JUN	1,0016	0,16	1,62	3,52
	JUL	0,9982	-0,18	1,44	2,78
	AGO	1,0035	0,35	1,79	2,68
	SET	1,0011	0,11	1,90	2,56
	OUT	1,0034	0,34	2,25	2,71
	NOV	1,0032	0,32	2,58	2,77
	DEZ	1,0035	0,35	2,94	2,94
2018	JAN	1,0039	0,39	0,39	3,02
	FEV	1,0038	0,38	0,77	2,86
	MAR	1,001	0,10	0,87	2,80
	ABR	1,0021	0,21	1,08	2,80
	MAI	1,0014	0,14	1,23	2,70
	JUN	1,0111	1,11	2,35	3,68
	JUL	1,0064	0,64	3,00	4,53
	AGO	1,0013	0,13	3,14	4,30
	SET	1,0009	0,09	3,23	4,28
	OUT	1,0058	0,58	3,83	4,53
	NOV	1,0019	0,19	4,03	4,39
	DEZ	0,9984	-0,16	3,86	3,86
2019	JAN	1,003	0,30	0,30	3,77
	FEV	1,0034	0,34	0,64	3,73
	MAR	1,0054	0,54	1,18	4,18

FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços,
Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À

MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2019.

CORDEIRÓPOLIS, 09/abril/2019

VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE

Lido na sessão de 09, 04, 2019

VER. CLEVERTON NUNES MENEZES
1^a SECRETÁRIO

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 04, 04, 2019

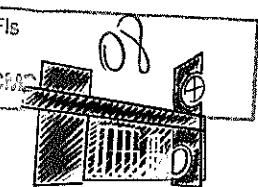
VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 030/2019 - RBF

Projeto de Lei Complementar nº 05/2019

Autor(a): Mesa Diretora

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – CONCESSÃO DE REVISÃO – SERVIDORES – CÂMARA MUNICIPAL – COMPETÊNCIA DA MESA DA CÂMARA – PROJETO CONSTITUCIONAL E LEGAL.

1. RELATÓRIO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis encaminha para a apreciação de seus pares o presente projeto de lei complementar que dispõe sobre o reajuste e a concessão de revisão geral anual nos vencimentos de todos os servidores dessa E. Casa de Leis.

O índice aplicado à revisão geral anual proposto é de 4,18%, exatamente aquele indicado pelos órgãos oficiais, correspondente ao IPCA - Índice de Preços ao Consumidor - IBGE.

A proposta veio acompanhada do impacto financeiro.

É a síntese necessária.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Exame de Admissibilidade

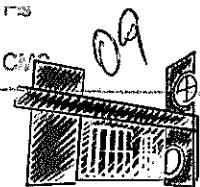
Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;
(grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

2.2. Da legalidade e constitucionalidade

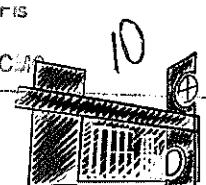
Trata-se de projeto de lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis, que pretende com escopo no



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



artigo 37, inciso X da Carta Magna, conceder a revisão geral anual à todos os servidores da Casa Legislativa aposentados e pensionistas, concedendo a reposição da inflação correspondente à 4,18%, retroagindo desde 1º de abril de 2019.

O projeto se amolda à prática da revisão geral anual aos servidores públicos e agentes políticos, eis que está evidente no projeto de lei apresentado que não há concessão de ganho real aos servidores, apenas reposição inflacionária.

Como já destacado, a revisão geral anual não caracteriza aumento real de vencimentos, remunerações e subsídios, mas sim se destina a recompor as perdas salariais decorrentes dos ajustes inflacionários do período, ou seja, é a forma legal que foi insculpida para recompor o poder de compra do cidadão, eis que como é sabido, a inflação acaba por “corroer” os ganhos de todos.

Segundo a doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹ e Dinorá Adelaide Musetti Grotti² o objetivo da revisão geral anual é atualizar as remunerações de modo “a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda”, ressaltando que, se assim não fosse, inexistiria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e na mesma data.

A propósito:

“Revisão significa recomposição de perdas de vencimentos num determinado período, não se confundindo com aumento real. A revisão tem por escopo atualizar o poder aquisitivo da moeda. Enquanto a revisão é obrigatória e decorre de preceito constitucional, o reajuste, de natureza eventual, visa a corrigir situações de injustiças, valorização profissional, etc., sujeitando-se à conveniência e oportunidade da

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 510

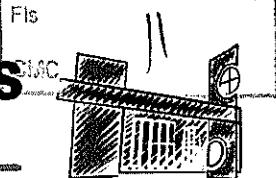
² GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. Retribuição dos servidores: análise dos incs. X a XV do art. 37 CF, com as modificações introduzidas pela emenda constitucional da reforma administrativa. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, n. 24, p. 51-61. Revista dos Tribunais, 1998 (apud PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Da reforma administrativa constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 104).



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Administração Pública."(TC - Consulta n. 734.297, apreciada na Sessão Plenária de 18/07/2007, de relatoria do Conselheiro Eduardo Carone Costa).

E mais, na mesma consulta, o E. Relator destacou a obrigatoriedade do chefe do Poder Executivo apresentar um projeto de lei anual que garanta a recomposição do valor da remuneração dos servidores e dos subsídios dos agentes políticos.

No mais, quanto à competência a Lei Orgânica do Município, por sua vez, estabelece em seu artigo 12, inciso VII, ser iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara as leis que disponham, dentre outros, sobre a remuneração de seus servidores.

Imperioso também apontar que referido projeto de lei encontra-se devidamente instruída com o estudo do impacto financeiro-orçamentário, dando conta de sua adequação, preenchendo, outrossim, os requisitos exigidos pela LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei complementar nº 05/2019, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 09 de Abril de 2019.

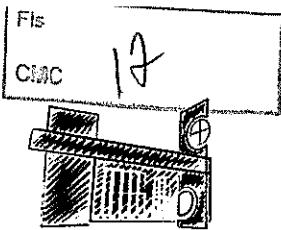
ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Requerimento de Urgência Especial **06** / 2019

Exmo. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis

Sra. Cássia de Moraes

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, na qualidade de vereador, vem à presença de Vossa Excelência requerer seja declarado **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos do artigo 228, aos Projetos de Lei Complementar nº 4/2019, de autoria do Poder Executivo, o qual Concede revisão anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Administração Municipal e sua Autarquia e dá outras providências, e o nº 5/2019, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o qual, Concede revisão geral anual dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências.

A expectativa dos servidores quanto a atualização dos seus vencimentos, bem como no apoio dos membros da Câmara Municipal na sua tramitação especial, são fatores que já se justificam o presente pedido.

Em sendo assim, com a aprovação do presente requerimento, os projetos de leis complementares nº 4 e 5 de 2019, deverão ser discutidos e votados nessa sessão em regime especial.

Cordeirópolis, 09 de abril de 2019.


José Antonio Rodrigues
Vereador MDB

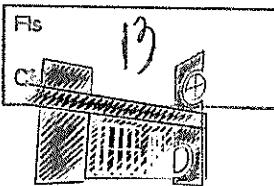
Nº 00462/2019
DATA: 09/04/2019 HORA: 13:21
Autoria: José Antonio Rodrigues
Assunto: Requerimento de urgência especial na tramitação dos Projetos de Lei complementares nº 4 e 5 de 2.019



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Nº 06/2019 – APROVADO

10ª Sessão Ordinária (09/04/2019)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 09 de abril de 2019.

Cássia de Moraes

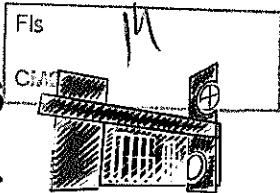
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar nº 05, de 05 de abril de 2019.

Autor: Mesa Diretora 2019/2020

Assunto: "CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DE CARGOS EFETIVOS, EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES E CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é da Mesa Diretora 2019/2020 e tem por objetivo conceder revisão geral anual dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

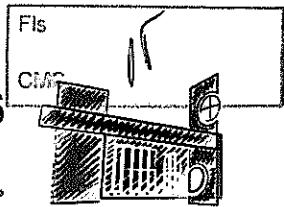
Os proponentes justificam que a medida se faz necessária em razão do reajuste salarial, conforme índice acumulado do IPCA de abril de 2018 até março de 2019, e assim ser atendida as determinações contidas no artigo 37-x da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Executivo.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 09 de abril de 2019.


Antonio Marcos da Silva

Vereador - PT


Jose Antonio Rodrigues
Vereador - MDB

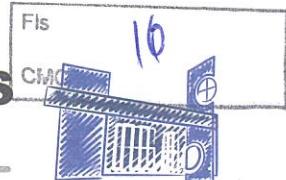

José Geraldo Botion
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar nº 05, de 08 de abril de 2019.

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Concede revisão geral anual dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

I - RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 05, de 08 de abril de 2019, de iniciativa da Mesa Diretora, que concede revisão anual às remunerações dos servidores da Câmara Municipal.

É o relato do necessário.

II - DA ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta câmara, à comissão de finanças e orçamento compete opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

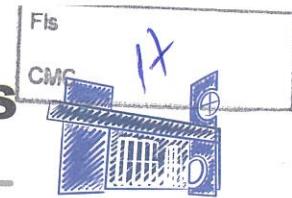
Sob os aspectos de ordem financeira e orçamentária, observamos que o presente projeto acarretará despesas ao erário. Sendo os Poderes Públicos observadores precípuos da Lei, incumbe a eles a verificação dos requisitos legais para a prática de determinado ato. Nisto, compete também ao Poder Legislativo verificar se os projetos propostos cumprem requisitos legais para tramitação e aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

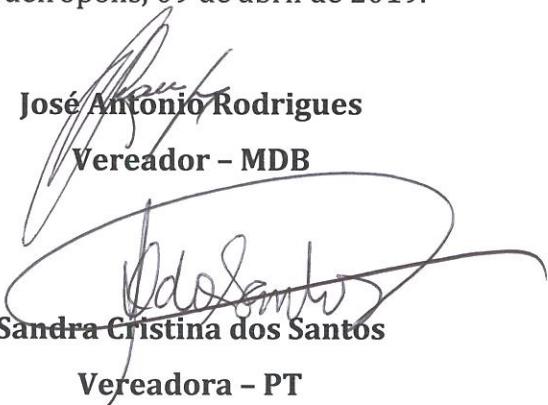


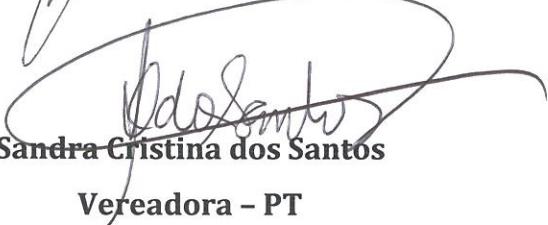
III - CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos pela submissão do projeto ao plenário para análise, discussão e votação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 09 de abril de 2019.


José Antônio Rodrigues
Vereador - MDB


Sandra Cristina dos Santos
Vereadora - PT


Mariana Fleury Tamiazo
Vereadora - SD



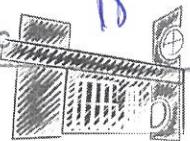
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls

18



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NOS TERMOS
REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 09/04/2019

CORDEIRÓPOLIS, 09/Abril/2019

VER^a. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2019

APROVADO – 10^a Sessão Ordinária (09/04/2019):

Votação Nominal – Maioria absoluta para aprovação

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Favorável.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 09 de abril de 2019.

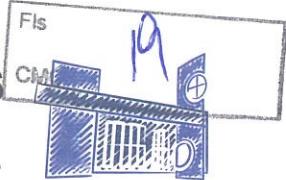
Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3417

(Projeto de Lei Complementar de autoria da Mesa Diretora)

Concede revisão geral anual dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º Fica a contar de 1º de abril de 2019, o Poder Legislativo autorizado a conceder revisão geral anual, nos termos da Lei Complementar nº 126, de 22 de abril de 2008, a todos os servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento), correspondente ao IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) no período de abril de 2018 a março de 2019.

Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, com posteriores alterações, para serem os valores atualizados no índice determinado no artigo anterior, os quais serão efetuados pelo setor competente.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seis efeitos a partir de 1º de abril de 2019.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 10 de abril de 2019.

Verª. Cássia de Moraes

Presidente

Ver. Cleverton Nunes Menezes

1º Secretario

Laerte Lourenço

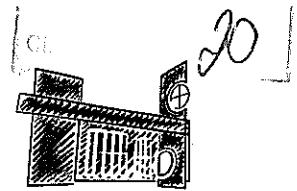
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 49/2019 - CMC

Cordeirópolis, 10 de abril de 2019.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3417, proveniente da aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 5/2019, da Mesa Diretora, que concede revisão geral anual dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências, na 10ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cássia de Moraes
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP

RECEBI

15/04/19
Amanda F.



Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Comprovante de Abertura de Protocolo

Nº Protocolo: PG-102370/2019

Consulte o andamento da solicitação através deste número: 5caf6e5eaff7a35b8f17b7c3

Data de Abertura	11/04/2019 às 13:42	Protocolado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis	CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP	Telefone:	(19) 3546-9090
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP	Telefone:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autógrafo de nº 3417, relativo à aprovação de Projeto de Lei nº 5/2019, que concede revisão geral anual dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, conforme ofício de nº 49/2019 - CMC.		

Amanda Fernandes

Amanda Fernandes
(Protocolado por)

Câmara Municipal de Cordeirópolis
(Requerente)



Fis
CMC
22/07

Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Folha de Rosto do Processo

Nº do Processo: PR-1380/2019

Data de Abertura	11/04/2019 às 13:42	Autuado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04	Celular:	Não Informado
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autógrafo de nº 3417, relativo à aprovação de Projeto de Lei nº 5/2019, que concede revisão geral anual dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, conforme ofício de nº 49/2019 - CMC.		



Sexta-feira, 19 de abril de 2019

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.127 de 05 de abril de 2019

(Projeto de Lei nº 7/2019, dos vereadores Sandra Cristina dos Santos e Antonio Marcos da Silva)

Denomina-se "Dona Ignês de Oliveira Cassiano" o CRAS – Centro de Referencia da Assistência Social, localizado na Rua José Oliva Del Toso, s/n, bairro Jardim Progresso, Cordeirópolis.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina-se "Dona Ignês de Oliveira Cassiano" o Serviço da Assistência Social – SUAS, Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, localizado na Rua José Oliva Del Toso s/n, Bairro Jardim Progresso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nos 05 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 05 de abril de 2019.

Lei nº 3.128 de 05 de abril de 2019

(Projeto de Lei dos vereadores Antonio Marcos da Silva e Sandra Cristina dos Santos)

Institui o dia 03 de dezembro o "Dia Municipal de Valorização e das Potencialidades da Pessoa com Deficiência" no município de Cordeirópolis.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Valorização e das Potencialidades das Pessoas com Deficiência em Cordeirópolis, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º - O Poder Legislativo Municipal, em decorrência de legislação própria, poderá realizar solenidade no dispositivo no art. 1º, homenageando as pessoas com deficiência, em eventos anuais, indicado pelo movimento da pessoa com deficiência, por instituição prestadora de serviços do município, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência CMPD e Poder Público.

Art. 3º - O Poder Legislativo deverá promover, fomentar, atos ou eventos com a finalidade de destrar os direitos da pessoa com deficiência e as políticas públicas de inclusão.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nos 11 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 11 de abril de 2019.

Lei Complementar nº 273 de 11 abril de 2019

Concede revisão anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Administração Municipal e sua Autarquia e de outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica a contar de 1º de abril de 2019, o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar, a título de revisão geral anual, nos termos da Lei Complementar nº 125, de 22 de abril de 2008, a todos os servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e sua Autarquia - Serviço Autônomo de Águas de Esgoto de Cordeirópolis - SAAE, em 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento) correspondente ao IPCA – índice de Preços ao Consumidor, referente ao período de abril de 2018 a março de 2009.

Art. 2º - Ficam alterados os Anexos III e IV da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações e o Anexo III da Lei Complementar nº 142, de 30.04.2009, com posteriores alterações, para serem os valores atualizados no índice determinado no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nos 11 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis
Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 11 de abril de 2019.

Lei Complementar nº 274 de 11 abril de 2019

(Projeto de Lei Complementar de autoria da Mesa Diretora)

Concede revisão geral anual dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e de outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica a contar de 1º de abril de 2019, o Poder Legislativo autorizado a conceder revisão geral anual, nos termos da Lei Complementar nº 126, de 22 de abril de 2008, a todos os servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento), correspondente ao IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) no período de abril de 2018 a março de 2019.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, com posteriores alterações.

CONVITE
A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por meio da SMFO - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, convida para a Audiência Pública, da Elaboração do Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2020.
25 de abril de 2019
14h00
Paço Municipal, Sala de Pregão
Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, centro
Cordeirópolis, SP

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliana Alves Clemente MTB 0057787/SP
Diagramação: Sócrates Bolonha
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, Autarquias Municipais, Entidades Assistências
Tiragem: 1000 exemplares | Custo desta Edição: R\$ 730,00
O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2234 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.
Paço Municipal Antônio Vilhena - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13430-030 - Cordeirópolis - SP
www.cordeiropolis.sp.gov.br

Sexta-feira, 19 de abril de 2019

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

ções, para serem os valores atualizados no índice determinado no artigo anterior, os quais serão efetuados pelo setor competente.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seis efeitos a partir de 1º de abril de 2.019.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 11 de abril de 2019.

Portaria nº 11.157 de 1º de abril de 2019

Da nova redação ao artigo 2º da Portaria nº 10.489, de 19 de janeiro de 2017 (Dispõe sobre a nomeação do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica,, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis;

R e s o l v e

Art. 1º - O artigo 2º da Portaria nº 10.489, de 19 de janeiro de 2017, passa a vigorar com efeito retroativo a 19.03.2019, com a seguinte redação:

"Art. 2º - A gestor, juntamente com o Secretário Municipal de Finanças e Orçamento (Portaria nº 11.136/2019) ou o Tesoureiro Chefe (Portaria nº 3.121/1992), ambos lotado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, serão responsáveis pela movimentação financeira do "Fundo", aplicando os recursos em conformidade com a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social), alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 19 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 10.817, de 1º.03.2018.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 1º de abril de 2019.

Portaria nº 11.158 de 1º de abril de 2019

Da nova redação ao artigo 2º da Portaria nº 10.490, de 19 de janeiro de 2017 (Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo Municipal do Idoso do Município de Cordeirópolis, conforme específica).

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis;

R e s o l v e

Art. 1º - O artigo 2º da Portaria nº 10.490, de 19 de janeiro de 2017, passa a vigorar com efeito retroativo a 19.03.2019, com a seguinte redação:

"Art. 2º - A gestora, juntamente com o Secretário Municipal de Finanças e Orçamento (Portaria nº 11.136/2019) ou o Tesoureiro chefe (Portaria nº 3.121/1992) ambos lotado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, serão responsáveis pela movimentação financeira do "Fundo", aplicando os recursos sob controle e deliberação do Conselho Municipal do Idoso, de acordo com o Plano de Ação Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 19 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 10.818, de 1º.03.2018.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, no 1º de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 1º de abril de 2019.

Portaria nº 11.159 de 1º de abril de 2019

Da nova redação ao artigo 2º da Portaria nº 10.495, de 19 de janeiro de 2017 Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis;

R e s o l v e

Art. 1º - O artigo 2º da Portaria nº 10.495, de 19 de janeiro de 2017, passa a vigorar com efeito retroativo a 19.03.2019, com a seguinte redação:

"Art. 2º - A gestora, juntamente com o Secretário Municipal de Finanças e Orçamento (Portaria nº 11.136/2019) ou o Tesoureiro chefe (Portaria nº 3.121/1992), ambos lotado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, serão responsáveis pela movimentação financeira do "Fundo", aplicando os recursos sob controle e deliberação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, de acordo com o Plano de Ação Municipal."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 19 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 10.819, de 01.03.2018.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 1º de abril de 2019.

Portaria nº 11.160 de 1º de abril de 2019

Da nova redação ao artigo 2º da Portaria nº 10.518, de 1º de fevereiro de 2017 Dispõe sobre a nomeação do Gestor do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis;

R e s o l v e

Art. 1º - O artigo 2º da Portaria nº 10.518, de 1º de fevereiro de 2018, passa a vigorar com efeito retroativo a 19.03.2019, com a seguinte redação:

"Art. 2º - A gestora, juntamente com o Secretário Municipal de Finanças e Orçamento (Portaria nº 11.136/2019) ou o Tesoureiro chefe (Portaria nº 3.121/1992), ambos lotado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, serão responsáveis pela movimentação financeira do "Fundo", aplicando os recursos em conformidade com o Decreto nº 3.430, de 30.11.2011, com posteriores alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 19 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 10.820, de 1º.03.2018.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 1º de abril de 2019.

Portaria nº 11.161 de 1º de abril de 2019

Constitui Comissão de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicância da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica.

José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando – eventual falta administrativa ou disciplinar dos empregados públicos e servidores públicos municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Foto
Foto
Kauk

Ofício nº. 055/2019.

Cordeirópolis, 22 de abril de 2019.

Prezada Senhora

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei Municipal nº 3.127, de 05.04.2019**, que denomina-se "Dona Ignês de Oliveira Cassiano" o CRAS – Centro de Referencia da Assistência Social, localizado na Rua José Oliva Del Teso, s/n, bairro jardim Progresso, Cordeirópolis; **Lei Municipal nº 3.128, de 05.04.2019**, que institui o dia 03 de dezembro o "Dia Municipal de Valorização e das Potencialidades da Pessoa com Deficiência" no município de Cordeirópolis; **Lei Complementar nº 273, de 11.04.2019**, que concede revisão anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Administração Municipal e sua Autarquia e da outras providencias; e, **Lei Complementar nº 274, de 11.04.2019**, que concede revisão geral anual dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências, para ciência e providencias que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

A

Exma Sra.
Vereadora Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Minha
Cordeirópolis

Endereço: Praça Francisco Orlando
Telefone: (19) 3556-9900 Site: www.cmcordeiropolis.com.br

PROTÓCOLO N°
10558/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 23/04/2019 HORA: 14:38

Autoria: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Em anexo a Lei nº 3.127 e nº 3.128 e Lei Complementar nº 273 e nº 274



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei Complementar nº 274
de 11 abril de 2019.

(Projeto de Lei Complementar de autoria da Mesa Diretora)

Concede revisão geral anual dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica a contar de 1º de abril de 2019, o Poder Legislativo autorizado a conceder revisão geral anual, nos termos da Lei Complementar nº 126, de 22 de abril de 2008, a todos os servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento), correspondente ao IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) no período de abril de 2018 a março de 2019.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, com posteriores alterações, para serem os valores atualizados no índice determinado no artigo anterior, os quais serão efetuados pelo setor competente.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

[Signature]
continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Fls
C/C

Lei Complementar nº 274/2019

continuação

fls. 02

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seis efeitos a partir de 1º de abril de 2.019.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento

Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 11 de abril de 2019.

José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração